



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro

Segunda Câmara

Sessão: **26/3/2019**

108 TC-006466.989.16 – PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Thauana da Silva Pereira Duarte.

Advogado(s): Adalberto Bento (OAB/SP nº 142.548) e Renata Beatriz Batista Roque (OAB/SP nº 328.638).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,77%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95% □ 100%)
Magistério	69,15%	(60%)
Pessoal	47,69%	(54%)
Saúde	19,75%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 23.907.731,3	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 1.291.517,30 – 5,40 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 2.103.520,62	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Nova Independência**, relativas ao exercício de 2017, que foram fiscalizadas pela Unidade Regional de Andradina – UR 15 (ev.11, ev.37, ev.61, ev. 83 e ev. 108).

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 108 e as principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

Controle Interno

- baixa efetividade.

Resultado da Execução Orçamentária

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 2.541.797,93, correspondendo a 20,21% da despesa fixada.

Quadro de Pessoal:

- não definição das atribuições dos cargos que compõe a estrutura funcional da prefeitura, incluindo os cargos em comissão, o que impossibilita a verificação se possuem as características de direção, de chefia e de assessoramento;
- quadro de pessoal do executivo municipal em 31.12.2017:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	374	374	280	263	94	111
Em comissão	55	67	7	53	48	14
Total	429	441	287	316	142	125
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

Encargos

- despesas decorrentes de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria tributária;
- compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 374.146,91, sem a existência de decisão administrativa favorável da Receita Federal do Brasil.

Renúncia de Receitas

- edição de lei visando reduzir o inadimplemento sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2017, assim como, de medidas de compensação.

Água e esgoto

- ausência de elaboração dos custos do sistema de tratamento da água e do esgoto.

Gestão da Frota Municipal

- gasto com manutenção por veículo/máquina de R\$ 9.119,61, ou seja, 16,63% maior da despesa média dos 21 municípios jurisdicionados à Unidade Regional de Andradina (R\$ 7.818,71).

Paço Municipal

- fiação exposta e com remendos em sala cheia de arquivos de papel, com risco de incêndio, além de paredes com infiltração e deterioradas, com risco para a saúde dos servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fiscalização ordenada

- apontamentos efetuados na fiscalização sobre obras públicas, relativos às condições do canteiro de obras, à ausência de preposto da contratada, entre outras falhas que não foram ainda regularizadas.

IEG-M – I-Educ

- parcela dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam auto de vistoria do corpo de bombeiros vigente no ano de 2017;
- unidades de ensino necessitam de reparos - conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc;
- falta de controle efetivo da destinação dos gêneros alimentícios produzidos na cozinha piloto;
- O índice de efetividade da Educação foi “C+”.

IEG-M – I-Saúde

- falta de adequado planejamento, baixo investimento realizado no setor, existência de demanda reprimida para agendamento, realização de consultas e exames médicos.

IEG-M - Outros

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes ao meio ambiente (i-amb C), à cidade (i-cidade C) e, também, à governança tecnológica (I-gov TI).

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 17, ev. 43, ev. 67, ev. 87 e ev. 114), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 127).

Em especial, quanto ao quadro de pessoal, discordou do órgão de instrução, alegando que a legislação municipal prevê expressamente todas as atribuições dos cargos existentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Já sobre o processo de cancelamento dos encargos, defendeu a inexistência de qualquer ilegalidade no procedimento formalizado, por considerar se tratar de um direito do município perante a receita federal.

Quanto ao departamento de águas e esgoto, a defesa explicou que, embora seja deficitário, os custos do sistema de tratamento de água e esgoto estão dentro do patamar de cidades do porte de Nova Independência.

Acrescentou que medidas visando ao equilíbrio foram tomadas, tais como o aumento de 20% acima da inflação do valor cobrado pelo serviço em 2018.

Além disso, comunicou a adoção de medidas saneadoras, especialmente, no tocante às falhas registradas por meio do IEG-M.

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 161.

Sob os aspectos econômicos e financeiros, o órgão técnico considerou ter sido razoável a gestão dos recursos públicos, pois foram cumpridos os limites legais de gastos, além da situação fiscal do município ser positiva, em face dos superávits orçamentário e financeiro.

Assim, com o **aval da Chefia** (ev. 1161), por considerar os desacertos anotados pelo órgão de instrução pouco graves, opina pela emissão de **Parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de **Nova Independência**.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 126), da mesma forma, propõe a **emissão de parecer favorável**. Assinalou apenas a necessidade de recomendações, por considerar que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Nova Independência												
Anos Iniciais	5,1	5,6	6,3	5,9	6,2	4,3	4,7	5,0	5,3	5,5	5,8	6,1
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Nova Independência	720	754	R\$ 6.835.078,04	R\$ 6.419.073,91
Região Administrativa de Araçatuba	72.720	73.684	R\$ 634.976.935,75	R\$ 667.262.639,81
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Nova Independência	R\$ 9.493,16	R\$ 8.513,36
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 8.731,81	R\$ 9.055,73
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Nova Independência	3.488	3.547	R\$ 5.222.722,47	R\$ 5.489.176,87
Região Administrativa de Araçatuba	764.701	768.803	R\$ 613.020.198,25	R\$ 657.164.904,88
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Nova Independência	R\$ 1.497,34	R\$ 1.547,55
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 801,65	R\$ 854,79
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	B	B+	B+	C	C
2015	B	B	A	C	B+	B+	C	C
2016	C	C+	A	C+	B	B+	B	C
2017	C+	B	B	C	B+	C+	C	C

Contas anteriores:

2016 TC 003988/989/16 favorável¹

2015 TC 002214/026/15 favorável²

2014 TC 000122/026/14 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 21/08/2018

² D.O.E. em 17/05/2017

³ D.O.E. em 12/10/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006466.989.16-7

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Nova Independência** reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais em educação, saúde e despesas com pessoal, além da ausência de falhas graves.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,77%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **69,15%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2016, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, em atendimento ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Ademais, o volume gasto médio por aluno foi de R\$ 8.513,36, valor compatível com a média da Região Administrativa de Araçatuba.

A meta fixada pelo Ministério da Educação para o IDEB no período foi alcançada, e o desempenho no i-educ evoluído de C+ para B.

Por seu turno, na saúde foram aplicados **19,75%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12).

O gasto médio no setor foi de R\$ 1.547,55, acima da média de R\$ 854,79 que foi aferida na Região.

Tal discrepância, no entanto, pode ser explicada pela diminuta população da cidade, que é de apenas 3.547 pessoas, o que reduz a comparabilidade dos dados. Pode, logo, ser relevada.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O gasto com pessoal ao término do exercício em exame alcançou 47,69%, abaixo, portanto, do teto de despesas estabelecido pela LRF.

A situação fiscal do município é satisfatória, em face do superávit orçamentário e financeiro.

O recolhimento dos encargos se deu regularmente assim como o pagamento dos precatórios.

No tocante à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de recursos humanos, incluindo a realização de compensações unilaterais em relação às contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, promovidas sem fundamento em decisão administrativa ou judicial, a despeito dos argumentos da Origem, a questão deverá ser tratada em autos em apartado para o devido acompanhamento do desfecho da questão.

Em relação às falhas listadas, especialmente, no IEG-M, a Origem deve tomar providências imediatas, visando melhorar suas políticas públicas em cada setor.

Quanto aos cargos em comissão, a Origem deve regularizar suas atribuições, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, em face dos esclarecimentos da Origem, devendo ser verificada na próxima fiscalização “*in loco*” a adoção das respectivas medidas corretivas.

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Nova Independência**, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do controle interno;
- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM referentes ao Planejamento, ao Meio Ambiente, à Gestão da Proteção à Cidade e à Governança de Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
- defina em lei as atribuições dos cargos em comissão, possibilitando a aferição do disposto no art. 37, V, da CF/88;
- adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;
- ao efetivar ato de renúncia de receitas, observe os requisitos do art. 14, da LRF;
- estabeleça controle dos custos com tratamento de água e esgoto;
- aperfeiçoe a gestão da frota municipal, a fim de evitar gastos excessivos com manutenção de veículos, bem como desvios de finalidade, a exemplo do ocorrido em 29/09/2018, quando servidores comissionados foram presos em flagrante, no Estado de Mato Grosso do Sul, na posse de trator pertencente ao Município de Nova Independência;
- elimine as falhas estruturais verificadas no prédio do Paço Municipal, que põem em risco a saúde e a integridade física dos servidores;
- sane as irregularidades identificadas nas fiscalizações ordenadas sobre obras públicas e merenda escolar;
- aprimore a Rede Municipal de Ensino, em especial no que se refere à necessidade de reparos na infraestrutura de suas unidades, obtenção do Auto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

de Vistoria do Corpo de Bombeiros e estímulo à qualificação e à assiduidade dos professores; e

- dê atenção às deficiências apuradas na Saúde, notadamente quanto à necessidade de médico para avaliação das solicitações de alta prioridade, controle de estoque mínimo de medicamentos e eliminação da demanda reprimida para exames médicos.

É como voto.